

Despacho n.º 10222/2009

Considerando que o Banco Finantia, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, junto de investidores institucionais, até ao montante de € 100 000 000, destinado a assegurar parte da liquidez necessária para o desenvolvimento da sua actividade de financiamento a particulares e empresas;

Considerando que o referido empréstimo, para efeitos do disposto na Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que se destina a criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando a proposta apresentada pelo Banco de Portugal e pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, e ao abrigo da delegação de competências conferida nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da referida lei:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Finantia, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa;

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,948 % ao ano, nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro.

6 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças,
Carlos Manuel Costa Pina.

ANEXO

Ficha técnica

Emitente: Banco Finantia, S. A.

Modalidade: emissão de obrigações não subordinadas de taxa fixa.

Finalidade: assegurar parte da liquidez necessária para o desenvolvimento pelo Banco Finantia, S. A., da sua actividade de financiamento a particulares e empresas.

Montante da emissão: € 100 000 000.

Valor nominal das obrigações: € 50.000.

Prazo: três anos.

Reembolso: *bullet*, no termo do prazo de três anos da emissão.

Taxa de juro: taxa fixa, a determinar na data da emissão pública da operação no mercado internacional de capitais.

Pagamento de juros: os juros serão pagos anual e postecipadamente.

Entidades envolvidas na emissão: Banco BPI, S. A.

Agente pagador: Banco Finantia, S. A.

Admissão à cotação: Euronext Lisbon.

Legislação aplicável: portuguesa.

Garante: República Portuguesa.

201674719

Inspecção-Geral de Finanças**Aviso (extracto) n.º 8295/2009**

Por despacho do Sr. Ministro das Finanças e da Administração Pública de 06-04-2009:

ANEXO I

Tutela	Descrição	Concelho	Distrito
MFAP	Espaços ocupados pelo MFAP — Edifício do Terreiro do Paço	Lisboa	Lisboa.
MFAP	Edifício do Instituto de Informática	Amadora	Lisboa.
MDN	Campo Militar de Santa Margarida	Constância	Santarém.
MDN	Base Naval do Alfeite	Almada	Setúbal.
MDN	Base de Alfragide	Amadora	Lisboa.
MDN	Comando Operacional dos Açores	Ponta Delgada	Ponta Delgada.
Ministério da Saúde	Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE	Coimbra	Coimbra.
Ministério da Saúde	Hospital Amato Lusitano	Castelo Branco	Castelo Branco.
Ministério da Saúde	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE — Hospital Senhora da Oliveira	Guimarães	Guimarães.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar (ARS do Norte, IP)	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real.

Carina Eufémia Santos Rodrigues, Inspectora de Finanças do mapa de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças (IGF) — autorizada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, a equiparação a bolseiro com dispensa total do exercício de funções, entre 13 de Abril e 3 de Julho de 2009 (inclusive).

9 de Abril de 2009. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

201671721

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Despacho n.º 10223/2009**

Considerando que o Conselho Europeu aprovou um Plano de Recuperação Económica, tendo em vista produzir um estímulo à actividade económica e ao emprego e promover a intensificação coordenada do esforço anticíclico a prosseguir pelos vários Estados Membros:

Na sequência, o Conselho de Ministros de 13 de Dezembro de 2008 aprovou a Iniciativa para o Investimento e o Emprego, destinada a minimizar os efeitos da crise financeira e económica e a permitir o relançamento da economia portuguesa através de um plano de investimento público, integrando um conjunto de medidas especialmente dirigidas às áreas prioritárias para o desenvolvimento do País.

Considerando a urgência na execução destas medidas e a necessidade de obter efeitos de curto prazo sobre o crescimento e o emprego, o Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitadas de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.

Posteriormente, foi aprovada a Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, que cria o programa orçamental da Iniciativa para o Investimento e o Emprego e que visa promover o crescimento económico e o emprego, contribuindo para o reforço da modernização e da competitividade do País, das qualificações dos portugueses, da independência e da eficiência energética, bem como da sustentabilidade ambiental e, ainda, da promoção da coesão social.

Considerando, por fim, que um dos cinco grandes eixos da Iniciativa para o Investimento e o Emprego passa pela promoção das energias renováveis, da eficiência energética e das redes de transporte de energia e que, durante o ano de 2009 e 2010, será promovido um apoio extraordinário à melhoria do desempenho energético de um conjunto de edifícios públicos considerados prioritários e seleccionados para o efeito:

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Os investimentos destinados à melhoria da eficiência energética dos edifícios públicos identificados no anexo I ao presente despacho integram a prioridade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2 — Para a formação dos contratos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, necessários para a melhoria da eficiência energética dos edifícios públicos mencionados no número anterior, pode ser adoptado o procedimento de ajuste directo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

6 de Abril de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Tutela	Descrição	Concelho	Distrito
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Amarante (ARS do Norte, IP)	Amarante	Porto.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Valongo (ARS do Norte, IP)	Valongo	Porto.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Montalegre (ARS do Norte, IP)	Montalegre	Vila Real.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Cantanhede (ARS do Centro, IP)	Cantanhede	Coimbra.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Soure (ARS do Centro, IP)	Soure	Coimbra.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Grândola (ARS do Alentejo, IP)	Grândola	Setúbal.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Beja I (ARS do Alentejo, IP)	Beja	Beja.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Estremoz (ARS do Alentejo, IP)	Estremoz	Évora.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Albufeira (ARS do Algarve, IP)	Albufeira	Faro.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Loulé (ARS do Algarve, IP)	Loulé	Faro.

201674881

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 10224/2009

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de Fevereiro, é atribuição da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) — articulada com as unidades ministeriais de compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, vem definir as categorias de bens e serviços cujos acordos-quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da portaria citada, a contratação da aquisição pode ser efectuada, no âmbito dos acordos-quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais a UMC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas passa a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem como a definição das respectivas condições:

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas assume, a partir da data do presente despacho, a condução dos procedimentos de contratação das aquisições relativos às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa a este despacho, de entre as definidas na Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto.

2 — A condução dos procedimentos de aquisição referida no n.º 1 do presente despacho inclui, designadamente, a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras.

3 — É vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1 do presente despacho, para os bens e serviços pelo mesmo abrangidos.

4 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos-quadro celebrados pela ANCP relativamente a cada uma das categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho, que será objecto de actualização ou revisão, sempre que tal se justifique.

5 — Até às datas referidas no n.º 3 do presente despacho, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras vinculadas pode ser efectuada directamente, no âmbito dos acordos-quadro.

16 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

Lista a que se refere o n.º 1

Caracterização dos acordos-quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Serviço móvel terrestre . . .	Comunicações móveis de voz.	Terminais móveis de voz (telemóveis).	64200000-8: Serviços de telecomunicações.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	N. A.	21100000-4: Pasta, papel e cartão. 21200000-5: artigos de papel ou cartão. 30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório excepto computadores. 30200000-1: Equipamento e material informático (inclui os consumíveis de informática).	21120000-0: Papel e cartão. 21210000-8: Papel ou cartão canelados. 21230000-4: artigos de papelaria e outros artigos de papel. 30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso. 30210000-4: Máquinas para processamento de dados (inclui os consumíveis de informática).